



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

Proc. N.º	1332/89
Fls.	136
Rubrica	

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	1/1
Cod.	GODφφφ6φ

REF: PROCESSO Nº 1332/89 - 4ª SUER

ASS: Compra de ouro nos Garimpos de Cumaruzinho e Maria Bonita, na Reserva Kaiapó.

Senhor Procurador-Geral Adjunto,

A situação relativa à extração de ouro na área Kaiapó vem se verificando desde a data da assinatura do Convênio firmado pela FUNAI com a empresa Rio Doce Geologia e Mineração S/A-DOCEGEO, que se deu em 13/03/81, ocasião em que ficou consignada uma pequena parcela de recursos para o índio, calculada sobre o valor auferido com a prospecção do minério, percentual esse correspondente ao Imposto Único sobre Minerais, em face de ter sido a área considerada à época como "presumivelmente indígena".

Na data de 31.08.81 o convênio citado foi aditado, transferindo as obrigações que até então eram da DOCEGEO para a Caixa Econômica Federal, situação essa que se verificou até recentemente, quando aquela Instituição deixou de exercer o papel que vinha desempenhando de compradora exclusiva do ouro extraído da área em questão.

Por outro lado, a Caixa Econômica Federal, em que se a vigência do convênio ter expirado, continuou comprando o ouro extraído da área indígena, repassando à FUNAI regularmente a importância relativa ao percentual acordado, incidente sobre o valor produzido e comercializada.

Agora, com a retirada da CEF do circuito ficou a 4ª SUER na expectativa de eleger algumas firmas para ocupar o lugar que antes era exclusivo da Caixa, a fim de dar continuidade à comercialização do ouro na região, cercando por certo, da maior quantidade de garantias possível, no resguardo dos interesses das Comunidades Indígenas de sua jurisdição.

O certo é que, no nosso entendimento, a questão maior a ser levantada no caso, antes mesmo do exame da documentação apresentada pelas firmas interessadas, diz respeito à verificação da le

Abil



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

Proc. N.º	1332/89
Fls.	137
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

galidade ou não da extração do ouro na área na forma como vem sendo procedida, levando-se em conta, em tal exame, que a área foi considerada como "presumivelmente indígena", caracterização esta não contestada pela FUNAI à época, pelo menos que tenha sido do nosso conhecimento.

Com o advento da nova Constituição, a situação que antes já era complicada, ficou ainda mais complexa, vez que o § 3º do artigo 231 consignou:

"Art. 231.....

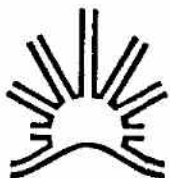
§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as Comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei".

Assim sendo, cremos ser esta uma ocasião bastante propícia para, se for o caso, regularizar a situação que até agora vem sendo tratada impropriamente, adequando-a aos novos preceitos Constitucionais, cuja autorização para lavra se solicitada e concedida pelo Congresso Nacional, constituir-se-ia numa homologação, vez que se trata de uma situação de fato, já verificada há vários exercícios.

Queremos enfatizar, de outro modo, que os comentários e sugestões aqui oferecidos fundamentaram-se não no fato da matéria inserir-se nas atribuições de competência desta área, mas sim no cohecimento acumulado ao longo dos anos a respeito do assunto, que se constituiu sempre em objeto de ressalvas por parte dos órgãos de Controle Interno e Externo, relativamente a aplicação dos recursos advindos da atividade, quando do exame das Contas da Renda do Patrimônio Indígena.

Isto posto, retornamos os autos a essa Procuradoria para os exames de sua competência, com as sugestões abaixo, observa da a nossa área de atuação:

[Handwritten Signature]



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

Proc. N.º	1322/89
Fls.	1331
Rubrica	

Fls. 03

a) que sejam verificadas as razões pelas quais o percentual pago pela Caixa Econômica, que era de 5% sobre a renda auferida, passou a ser de 1%, como expresso na ata de fls. 3 e 4 dos autos, em prejuízo, pois, da Comunidade Indígena;

b) que sejam implementados controles consistentes para acompanhar a produção e comercialização do ouro e, conseqüentemente, o percentual que cabe ao índio, vez que agora, transacionando com empresas particulares, os riscos de equívocos aumentam substancialmente; e

c) que seja estudada a viabilidade da FUNAI, no estrito cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, como gestora do Patrimônio Indígena, elaborar e implantar projeto econômico de exploração das riquezas minerais da região, admitindo-se, inclusive, a participação dos garimpeiros já atuantes na área, desde que fiquem perfeitamente caracterizados os percentuais sobre a produção e comercialização que caberia aos mesmos, à Comunidade Indígena detentora dos direitos de exploração e do Patrimônio Indígena, para os fins previstos no artigo 43 e parágrafos da Lei nº 6.001/73.

Brasília-DF, 01 de setembro de 1989.

Humberto Lúcio Pimentel Menezes
HUMBERTO LÚCIO PIMENTEL MENEZES
Chefe da Auditoria Interna

Procedência _____
PRJ, em 4 / 9 / 89
Hora 16:35
Rubrica _____

Proc. N.º 1332/89
FLS. 139
Rubrica *[assinatura]*

Ref.: Proc.28870.001332/89-13

INTERESSADO: 4º SUER

ASSUNTO: Compra de ouro nos garimpos de Cumaruzinho e Maria Bonita,
no interior da Reserva Kaiapó.

Atendida a diligência, encaminhe-se ao
Dr. MILTON CINTRA DE PAULA para a gentileza
de seu pronunciamento.

PRJ, em 5 de setembro de 1989

[Assinatura]
MÁRIO GERMANO BORGES FILHO
Procurador-Geral Adjunto

A Secretaria
juntar cópia do Convênio firmado
pela FUNAI com a empresa DOCESE, em
13.03.81, disposto sobre extração
de ouro na área Kaiapó. Após,
retornar-me os autos.

DJ
17
X89

[Assinatura]
Milton Cintra de Paula
Advogado/FUNAI

Retorne ao Dr.
Milton C. de Paula
com a cópia do Convênio
solicitado.

PRJ/ERA.mgm

DJ em 17/10/89

Quadra 702 Sul
Edifício Lex, 3º andar
CEP 70.330 Brasília D.F.

[Assinatura]
Ciro Rodrigues de Amorim
Instituto/PRJ